

COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA: estratégias para uma gestão socioambiental

Rafael Padilha Dos Santos¹
Helena Liebl²

RESUMO: O presente artigo tem como intuito tratar do Programa Compliance e da governança corporativa como estratégias para que as empresas consigam atingir uma gestão socioambiental. É elaborado dentro da linha de pesquisa de “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade” do curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. O mundo corporativo está passando por constantes mudanças no que tange ao modo de pensar e agir das empresas em relação ao cumprimento normativo. Mais do que isso, as questões ambientais estão em voga, trazendo a preocupação e a necessidade de se alterar a forma de pensar e agir em relação ao meio ambiente. Nesse sentido, as empresas estão preocupadas no cumprimento de normas ambientais para que se tornem mais responsáveis social e ambientalmente. Para isso tem-se como objetivo geral do presente trabalho, analisar os institutos Compliance e Governança Corporativa como possíveis estratégias para uma gestão socioambiental empresarial. Quanto à metodologia, aponta-se que foi utilizado o método indutivo, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Compliance. Governança Corporativa. Gestão Socioambiental.

ABSTRACT: This article aims to study the Compliance Program and corporate governance as strategies for companies to achieve socio-environmental management. It is developed in the line of research “Environmental Law, Transnationality and Sustainability” of the Master's course in Legal Science at the Universidade do Vale do Itajaí. The corporative world is undergoing constant changes regarding the way companies think and act in relation to regulatory compliance. More than that, environmental issues are in vogue, bringing the concern and the need to change the way of thinking and acting regarding to the environment. In this sense, companies are concerned with complying with environmental standards so that they become more socially and environmentally responsible. For this purpose, the general objective of this work is to analyze the Compliance and corporate governance institutes as possible strategies for a socio-environmental business management. Concerning the methodology, it is adopted the inductive method, using the techniques of referent, category, operational concept and bibliographic research.

Key-words: Compliance. Corporate governance. Social and Environmental Management.

INTRODUÇÃO

Os diversos escândalos corporativos e de corrupção que têm assolado o mundo todo e, principalmente, o Brasil, deram início a uma busca por implantação do programa compliance nas empresas e órgãos públicos. Atrelado a isso soma-se a onda de preocupações com as questões ambientais, pesquisas e debates oriundos das mais diversas conferências internacionais que demonstram o quanto a atividade humana impacta no

¹ Doutor em dupla titulação pela Universidade do Vale do Itajaí (Brasil) e pela Università degli Studi di Perugia (Itália). E-mail: padilha@univali.br

² Mestranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI com dupla titulação com a Universidade de Alicante/Espanha. E-mail: helenali.liebl@gmail.com

meio ambiente. Assim, este trabalho traz como objetivo geral analisar o programa compliance e a governança corporativa como estratégias para que as empresas consigam obter uma gestão socioambiental efetiva. Para isso, o artigo está dividido em três tópicos. O primeiro tratando sobre a governança corporativa nas empresas com suas características e princípios. O segundo tratando do programa compliance mais focado no setor empresarial, com o seu conceito, seu histórico e suas características. Por fim, tratar-se-á da relação entre o programa compliance e governança corporativa e como eles poderão auxiliar as empresas a terem uma gestão socioambiental. Este artigo é produzido no âmbito do curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, coligado à linha de pesquisa em “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”. Quanto à metodologia, aponta-se que foi utilizado o método indutivo³, sendo acionadas as técnicas do referente⁴, da categoria⁵, do conceito operacional⁶ e da pesquisa bibliográfica⁷.

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS EMPRESAS

De acordo com Marcos Assi (ASSI, 2017, p. 19), governança corporativa reflete o “conjunto de melhores práticas de mercado que buscam a otimização dos resultados corporativos, alinhando a boa gestão com o retorno de investimentos à manutenção dos empregos, fazendo com que o mercado gere riquezas para todos”. A governança corporativa manterá a economia aquecida e as necessidades dos stakeholders e da própria organização atendidas. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2019, p.20) assim a define:

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos

³ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 91.

⁴ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 58.

⁵ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 27.

⁶ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 39.

⁷ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 215.

de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Segundo Willisn S. Laufer (LAUFER, 2016, p. 17), o movimento da cidadania corporativa nas corporações avançou na década de 90, quando as corporações começaram a satisfazer os padrões normativos de *due diligence* que foram estabelecidos pela *Sentencing Commission Guideline* dos Estados Unidos e isto “minimizou o incentivo governamental para processar e condenar empresas que, a despeito dos seus gastos em compliance, violaram a lei”. A governança corporativa nada mais é do que uma gestão, envolvendo planejamento e estratégias:

Constata-se, portanto, que a governança corporativa está relacionada à gestão da pessoa jurídica na sua capacidade de planejamento, decisão, implementação, avaliação e revisão de suas práticas internas e externas, e com o objetivo de garantir a sustentabilidade multidimensional do empreendimento (OLIVEIRA, p. 2018, 56).

A governança corporativa envolve alguns princípios de governança que são: transparência, equidade de tratamento dos acionistas, prestação de contas e responsabilidade corporativa (ASSI, 2017, p. 19). A governança corporativa reflete que a preocupação da corporação vai muito além de apenas os seus sócios, acionistas e funcionários, já que deve se preocupar com a sociedade em que se insere. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2019, p.20/21) define as boas práticas de governança em seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativas:

Transparência: Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

Equidade: Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Prestação de Contas (accountability): Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Responsabilidade Corporativa: Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos.

As decisões das corporações atingem um grande número de pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, e tais princípios acima estabelecidos faz com sua adoção de forma adequada resulte em um “clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros” (IBGC, 2019, p. 20). Entretanto, a eficácia de uma governança corporativa depende da conduta ética dos profissionais envolvidos sobre a informação e o seu tratamento, já que uma palavra errada poderá resultar em grandes problemas, além da necessidade de tais profissionais respeitarem as regras que a empresa elaborou, afinal “se as pessoas que executam as atividades não respeitarem as regras, não há controles internos, compliance e auditoria que funcionem” (ASSI, 2017, p. 25). Portanto, as boas práticas de governança corporativa significam também a adoção dos princípios éticos e boa conduta nos negócios. Segundo Marcos Assi (ASSI, 2017, p.26/27), para que facilite o processo de gestão e crie valor para o negócio, a corporação deve considerar as seguintes ferramentas:

- Estruturação e divulgação da estratégia de negócio;
- Diretrizes gerais (políticas) e limites de exposição a riscos;
- Código de Ética;
- Conselho de administração e fiscal;
- Comitês de auditoria, de ética e conduta, de sustentabilidade, de novos produtos, de crédito, de tesouraria, de tecnologia da informação, de gestão de projetos, de crises, de controles internos e de compliance;
- Auditoria interna;
- Ouvidoria;
- Programas de Compliance;
- Políticas de conheça seus funcionários, seus clientes e seus fornecedores;
- Programa de segurança da informação e de continuidade de negócios;
- Programas de prevenção à fraude;
- Programas de prevenção à corrupção;
- Programas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

Assim, uma Governança Corporativa auxiliará a empresa na tomada das melhores decisões e na visão que os stakeholders terão sobre ela. Os mecanismos de controle e monitoramento criados tendem a rechaçar práticas de gestão voltadas apenas a interesses próprios em prejuízo aos interesses das empresas, de seus acionistas e partes interessadas

(*stakeholders*), provocando uma valorização nas empresas, tornando-as mais atrativas a investimentos de capital.

DO PROGRAMA COMPLIANCE

Os grandes escândalos e as operações da Polícia Federal colocaram em evidência a necessidade de se implementar um programa de compliance nas grandes, pequenas e médias corporações, para que as empresas realizem seus negócios “pautados em uma concepção ética” (REZENDE, 2018, p. 21). Marco Cruz (CRUZ, 2017, p. 08) aborda que a origem do Programa Compliance é remota, sendo a expressão encontrada pela primeira vez no texto da Carta Fabrianese em 1186. Foi com o escândalo nas indústrias de energia elétricas nos Estados Unidos da América em 1960 que o compliance surgiu como um programa, pois os fabricantes de equipamentos elétricos aumentaram os preços, gerando condenações para as pessoas físicas e jurídicas pela violação antitruste, incentivando a elaboração de códigos de conduta. Após este escândalo, fora promulgada a *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA em 1977, conhecida como Lei Anticorrupção Transnacional, a qual estabeleceu obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas às empresas (TOMAZ, 2018, p.23). Neste sentido, os governos começaram a transferir a responsabilidade do compliance para a esfera privada, em que as empresas deveriam garantir que faziam os processos internos e externos de acordo com as normas (CRUZ, 2017, p. 20). Com isso, as empresas começaram a ter suas atividades desenvolvidas de modo a estarem em compliance com as normas.

O termo compliance vem do verbo *to comply* no inglês, que significa agir de acordo com um comando ou regra (ANTONIK, 2016, p.47). Porém, de forma corporativa, o termo compliance caracteriza as ações e atitudes tomadas pelas empresas, realizadas conforme as regras éticas, legais e procedimentais, que regulamentam uma atividade, “tornando-se, portanto, sinônimo de postura correta na condução de seus negócios” (TOMAZ, 2018, p.26). O Programa Compliance consiste em um programa de integridade com o intuito de estabelecer uma conjuntura de atos institucionais, de gerenciamento, controle e regulamentação, promovendo a transparência e a redução do nível de risco de atitudes que violam os princípios de integridade, se adota ferramentas que impedem a ocorrência de casos de corrupção (RIBEIRO, 2016, p. 88). Candeloro (CANDELORO, 2012, p. 30) interpreta o compliance como um instrumento de controle de riscos:

É um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários.

Além disso, é também um instrumento de combate à corrupção, “por isso, denominam-se aqui as medidas preventivas de comprometimento de combate à corrupção como os programas compliance econômico” (REZENDE, 2018, p. 28). O programa compliance no ordenamento jurídico brasileiro está disposto na Lei n. 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece o programa para a aplicação de códigos de ética e conduta com o objetivo de detectar e sanar as irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira:

Ressalta-se que toda esta sistemática dos programas compliance não são obrigatórias às empresas brasileiras, mas servem para diminuir os riscos na responsabilidade das organizações comerciais dos atos praticados pelos seus funcionários ou dirigentes junto à Administração Pública, seja a direta ou a indireta (REZENDE, 2018, p. 31).

A empresa que escolher pela negociação de um acordo de leniência terá que consentir com cláusulas que obriguem a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de compliance, conforme previsto no art. 37, inc. IV do Decreto n. 8.420/2015. O Decreto n. 8.420/2015 que regulamentou a Lei Anticorrupção, estabelece que o referido programa deve ter a sua estrutura e aplicação conforme a realidade da empresa, aprimorando-o e adaptando-o conforme as necessidades, garantindo assim a sua efetividade. Sobre isso Roberto Epifânio Tomaz (TOMAZ, 2018, p.27) afirma:

O programa de compliance deve ser adotado pelas corporações voluntariamente, mas será aplicado em todas as suas áreas de atuação e em todas as suas relações com o setor privados, bem como com a administração pública – no Brasil de extrema relevância, tendo em vista que o Estado ainda se constitui no maior tomador de bens e serviços.

Com isso, percebe-se que o compliance pode ser aplicado em qualquer tipo de organização empresarial, seja microempreendedor individual, sociedade limitada, anônima, entre outras. O programa deve ser elaborado pela própria empresa considerando fatores específicos como seu tamanho, porte de atividade, área de atuação e os riscos

ligados à sua operação (VERÍSSIMO, 2017). Urge salientar, portanto, que não há apenas uma espécie de Programa de Compliance, pois cada empresa adaptará o programa conforme sua realidade econômica e suas necessidades (LIEBL, 2017, p. 47). Estruturas complexas geram um custo importante à empresa, havendo no Brasil a Portaria conjunta da Corregedoria-Geral da União e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, de n. 2279/2015, que prevê medidas de integridade mais simples, mas que expressem o comprometimento com a ética e a integridade na realização das atividades das microempresas e empresas de pequeno porte. Além disso, o programa, juntamente com uma boa gestão de controle interno e de risco, precisará ser revisado periodicamente, “pois as perdas, os erros e as fraudes dificilmente acabarão, mas podem ser minimizados” (ASSI, 2017, p.35), também porque as necessidades e riscos das corporações se alteram conforme a sua realidade e comunidade em que vive.

A implementação do Programa Compliance recomenda medidas como a elaboração de Código de Conduta, implantação de Políticas de Comunicação Permanente, criação do Comitê de Ética, do sistema de Recrutamento Centrado na Ética e a instituição do Sistema de Controle Interno e Auditoria (CGU, 2009, p.33). Destarte, o Compliance envolve a estratégia de prevenção de riscos e ganhos sociais e econômicos, pois busca condutas legais e éticas, partindo para o foco de “desenvolvimento econômico e socioambiental na direção dos negócios, além da busca por uma lucratividade sustentável” (LIEBL, 2017, p. 43). Outrossim, a sustentabilidade na empresa surge também da ideia do desenvolvimento considerado sustentável na área do direito ambiental, e na intenção da empresa se perpetuar no tempo. Com um conjunto de ações adotadas garantirá resultados econômicos, fiscais, trabalhistas, ambientais e de mercado. Destarte, “o Compliance enquadra-se neste meio como um programa que serve com objetivo maior de aniquilar o ‘vírus’ da insustentabilidade na empresa” (LIEBL, 2017, p. 43). O compliance possui três linhas de atividades a serem seguidas, quais sejam: prevenir, detectar e responder (ASSI, 2017, p. 37), vindo o exemplo da alta direção, que dita os rumos a seguir. Com isso, os benefícios do Compliance são inúmeros:

Utilizando-se do instituto do compliance, a pessoa jurídica exerce, por conseguinte, sua autonomia para estabelecer normas e procedimentos de adequação a parâmetros éticos, jurídicos, técnico-científicos, econômicos, dentre outros. Logo, a pessoa jurídica se capacita para autorregular-se de modo a atender à pluralidade sistêmica e às múltiplas demandas e expectativas. Ao aprimorar sua rede de compliance, a pessoa jurídica eleva

a qualidade de sua atuação interna e externa por meio de interconexões sistêmicas e, simultaneamente, adquire e amplia seu “capital cultural e mercadológico”, pela integridade comportamental, o que acaba resultando até mesmo na sua valorização institucional em diversas áreas (OLIVEIRA, 2018, p. 56).

Assim, os resultados com a adoção do Programa Compliance, garantindo a continuidade da empresa e dos seus valores, com ganhos financeiros, econômicos e sociais são perceptíveis e necessários para o Estado Socioambiental de Direito.

O COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA UMA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Compliance e governança corporativa se relacionam, ambos buscam melhores práticas e otimização dos resultados, conforme se verificou nos tópicos anteriores. Atualmente o compliance é um dos pilares da governança corporativa, gerando a possibilidade de prevenção e repressão de delitos, a atenção à regulação e autorregulação, o respeito à política criminal, ao direito penal econômico, mas também, dentre outros, ao direito ambiental. Assim, as empresas que investem em compliance e possuem, portanto, uma governança corporativa, são comprometidas com padrões éticos, conseguem uma maior conformidade com a lei e menos desvios, reduzindo, assim os crimes empresariais. Sabe-se que atualmente o desvio de condutas e a prática de crimes no setor empresarial pode custar caro às empresas devido às altas multas que lhes são impostas.

Juntando-se a isso, a crescente preocupação com as questões ambientais e diversos estudos que foram e estão sendo feitos, constata a necessária e urgente mudança de conduta das pessoas e das empresas em relação ao meio ambiente, pautando a ideia de se atingir um desenvolvimento sustentável. O art. 225, §3º da CRFB/88 já prevê a necessidade das empresas ficarem atentas à sua responsabilidade ambiental, ao prever: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” Há muitas normas ambientais regulando as atividades empresais, nos âmbitos das esferas federal, estadual e municipal, exigindo assim toda cautela por parte das empresas para que suas atividades estejam adequadas às normas ambientais, prevenindo qualquer impacto ao meio ambiente.

A sociedade de risco exige que as empresas tomem precauções que diminuam os riscos de causar passivos ambientais, e o compliance ambiental é capaz de criar um gerenciamento consciente e controlado do risco, comprometido com a gestão ambiental da atividade produtiva empresarial, atendendo aos requisitos éticos e legais para a proteção do meio ambiente, assegurando o desenvolvimento sustentável da organização.

O 10º Princípio do Pacto Global das Nações Unidas obrigou as corporações mundiais a implantarem programas de integridade (Programa de Compliance), com o intuito de combater a corrupção no cumprimento de regras legais e éticas (STAFFEN, 2018, p. 112). Assim, surgiu o compliance ambiental através do conceito de *triple bottom line*, criada pelo sociólogo John Elkington, que define que “as empresas deverão cuidar dos aspectos ambientais, sociais e econômicos, além da responsabilidade ética como garantia de realização de negócios sólidos” (REZENDE, 2018, p. 65). Portanto, o compliance auxilia a empresa que queira ser sustentável, no sentido econômico, ambiental e social, realizando negócios sólidos:

As empresas adotam Compliance Ambiental com o objetivo de aliar o desenvolvimento econômico à preservação do meio ambiente, evitando futuras demandas judiciais decorrentes de possíveis danos ambientais por meio da prevenção de riscos típicos das empresas (JECKEL, 2019).

Quanto a previsão legal do compliance ambiental, Rezende (REZENDE, 2018, p. 30) afirma:

Assim, mesmo sem uma previsão legal nacional que obrigue diretamente os programas compliance para tais áreas, fortalece-se o entendimento de que os programas compliance sustentáveis (econômico, ambiental e social) que objetiva a prevenção e adequação das empresas à nova perspectiva ética do mundo contemporâneo devem ser pautadas na teoria do processo dinâmico dos direitos humanos aplicável no cenário atual.

Inúmeros são os benefícios do compliance, como a facilidade de se obter certificações nacionais e internacionais tão almejadas pelas empresas por questões burocráticas de financiamentos e até mesmo em relação ao seu marketing, bem como a redução de litígios e multas, maior credibilidade e confiança nos seus serviços e produtos (TOMAZ, 2018, p. 129/130).

Destarte, a busca pela ética empresarial surge do foco do desenvolvimento econômico e socioambiental, que gera uma lucratividade sustentável (RIBEIRO, p.88).

Atingindo o desenvolvimento sustentável, será mais fácil se atingir uma sustentabilidade, que em uma empresa tem a ver com “ a intenção de perpetuar a empresa indefinidamente no tempo” (LIEBL, 2017, p. 43), e isto será atingido através de um conjunto de ações para a garantia de resultados não apenas econômicos, mas fiscais, empregatícios, ambientais, de mercado. Outrossim, sabe-se que há uma grande relação entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, sendo que aquele precisa deste para continuar seu desenvolvendo, além de acarretar resultados negativos ou positivos de acordo com suas condutas.

Tiago Rezende (REZENDE, 2018, p.68) explana que “os programas compliance sustentáveis podem contribuir para que as empresas mantenham a consecução de suas atividades, pautados em valores éticos e socioambientais”, obtendo, portanto, uma gestão sustentável, com o auxílio de uma governança corporativa. Jeckel aborda que o programa compliance identificará os pontos vulneráveis da empresa em relação à sua área de atuação, e isso concorre para um benefício de antecipação de eventuais irregularidades, evitando práticas danosas ao meio ambiente (JECKEL, 2019). Com isso, o compliance ambiental irá verificar as normas ambientais que a empresa deverá seguir, evitando, assim, imposição de multas e penalidades. O compliance e a governança corporativa se relacionam no fato de que esta estrutura dentro da empresa órgãos e poderes organizados, enquanto que o compliance é uma ferramenta utilizada pela organização para garantir que está agindo conforme as normas do mercado, do direito e da ética. Assim, o sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas deve expressar decisões e atos comprometidos com a responsabilidade socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente trabalho percebe-se que o programa de compliance, mais precisamente para a seara ambiental, irá auxiliar a empresa a ter transparência e a estar em conformidade com as normas ambientais, evitando imposição de multas e ganhando credibilidade no mercado. Lembra-se assim que além do nível de responsabilidade administrativa, civil e empresarial, há também a responsabilidade socioambiental. A governança corporativa busca uma mudança na mentalidade dos diretores da empresa, no sentido de haver um compromisso com a ética, para que se implemente uma gestão socioambiental preocupada com as questões ambientais e sociais. Com os escândalos

corporativos de corrupção e a crescente preocupação com os danos ambientais decorrentes da ação humana, é imprescindível e relevante que as empresas alterem seu modo de agir, com mais consciência e transparência, buscando soluções mais salutares para o meio ambiente e a sociedade em geral. Atualmente, apenas a legislação em vigor não é suficiente para incentivar a implementação espontânea de programas de compliance, que ainda exigem uma conscientização maior dos gestores ligados ao reconhecimento da importância do cumprimento das diferentes normas jurídicas (trabalhistas, ambientais, sanitárias etc.), à prevenção de outros atos ilegais (lavagem de dinheiro), além disso a governança corporativa traz a necessidade de criar uma boa imagem da empresa no mercado. O compliance também cria uma boa imagem aos parceiros do negócio, bem como na atração de investidores. Portanto, um programa de compliance eficiente aliado a uma governança corporativa trará benefícios não só para a empresa que o implanta, como para toda a comunidade e meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

ASSI, Marcos. **Governança, riscos e compliance: mudando a conduta nos negócios**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017.

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012

CGU – Controladoria Geral da União; ETHOS – Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Grupo de Trabalho do Pacto Social Empresarial pela Integridade contra a Corrupção. **A Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção**. CGU: Junho, 2009. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsocialempresas_baixa.pdf>. Acesso em: 26 out. 2016.

CRUZ, Marco. **Fazendo certo a coisa certa** - como criar, implementar e monitorar programas efetivos de compliance. Porto Alegre: Simplíssimo, 2017. p.20.

INSTITUTO Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 22 de Julho de 2019.

JECKEL, Michelle Sanches Barbosa. **Compliance Ambiental**. Disponível em: http://www.lex.com.br/doutrina_24923022_COMPLIANCE_AMBIENTAL.aspx. Acesso em 30 jun.2019.

LAUFER, Willian S. Ilusões de Compliance e Governança. In: SAAD-DINIZ, Eduardo (org.). **Tendências em governança corporativa e compliance**. São Paulo: LiberArs, 2016. p. 17

LIEBL, Helena. Tomaz, Roberto Epifanio. A Aplicação do Compliance na Administração Pública como Meio de Reprimir Crimes nas Licitações. p.40-55. **Revista Síntese Direito Empresarial**: ano 10, n. 57, jul./Ago.2017.

UNITED NATIONS. **The Ten Principles of the UM Global Compact**. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em 15 de set.2018.

OLIVEIRA, Marcio Luis. COSTA, Beatriz Souza. et al. O Instituto do Compliance Ambiental no Contexto da Sociedade Plurissistêmica. **Veredas do Direito**. v.15, n. 33, 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática.13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

REZENDE, Tiago Antunes. **Programas Compliance de sustentabilidade empresarial**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2018.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. DINIZ. Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. Revista do Senado Federal, Ano 52, número 205, p. 87-105. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509944/001032816.pdf?sequence=1>>. Acesso em 26 out.2016.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Superlegality, global law and the transnational corruption combat. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, p. 111-130, abr. 2018.

TOMAZ, Roberto Epifânio (org). **Descomplicando o compliance**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2017.